



E. E. U. U. DO BRAZIL

PORTO VELHO - ESTADO DO AMAZONAS

Anno 19 21.

N.º

Fl. 1.º

Fuizo Municipal deste Termo e Comarca de Porto Velho.

Autos de SUMMARIO DE CULPA.

AUTORA

JUSTIÇA PUBLICA.

RÉO

JOÃO JANUARIO DE FREITAS

O Escrivão,

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e --vinte e um----- aos --vinte e sete-----
dias do mez de -----Setembro-----do dito anno, nesta cidade de Porto Velho,
Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em meu cartorio, autuei a inquerito
policial e mais documentos----- que se seguem-----;
do que, para constar, lavro este auto. Eu, José Vieira de Souza

Escrevendo e assinando,

7

Ill.^{mo} Sn.^{re} Juiz Municipal

A. Recebo a denuncia. Oscrivão passe mandado de prisão preventiva contra o réo e identifique as testemunhas, que devese depor no dia e hum designado, com sciencia do Sr. promotor publico e situação do réo. Porto Velho, 29 de Setembro 1921

João de Lima Thales.

O promotor publico, na formada lei, vem denunciar de João Gamarão de Freitas, brasileiro, natural do Estado da Parahyba do Norte, com 35 annos incompletos, agricultor no lugar Bate Estaca desta comarca, pelo facto delictuoso que passa a expor:

No dia 27 do corrente mez de setembro, ás 20 horas mais ou menos, em casa de Andreu Frandoliz, no lugar "Bate Estaca", onde se achava fazendo uma farinhada com outros pessoas, João Gamarão de Freitas, abandonando o serviço e tomando de um rifle, dizendo que ia matar uns peixes, sahio do local e collocando-se por detraz de umas bananeiras, disparou a alludida arma, pertencente a propria victima, contra o infeliz Moyses Octaviano, produzindo o ferimento descripto no auto de corpo de delicto de fl.^{ca} causa efficiente e immediata da morte.

Foi moavel de tão barbo, frio e feroz o homicidio o simples e louvavel procedimento de Octaviano em ter intervido entre João Gamarão e Frandoliz, evitando que o primeiro, que era seu amigo e protegido, tanto que residia em sua casa com todo conforto relativo, agredisse o segundo contra quem lançava palavras injuriosas e queria investir.

Resultou dessa intervenção a queda do criminoso por cima dumas saccas, pelo que, sendo a victima interpellada respondeu que não tinha sido por gosto e que teve por fim, intervindo, evitar lucta entre os dois.

Tratando-se de um facto criminoso, previsto pela nossa legislação, esta promotoria publica offerece denuncia para o fim de, julgada provada, ser o criminoso punido com o maximo das penas do art. 294 § 1.º, visto ter havido o concurso das circumstancias aggravantes do art. 39 §§ 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º.

Havendo provas sufficientes de criminalidade, requer a prisão preventiva do réo.

Assim

Pede que, autuada esta com o inquerito que a instrue, sejam notificadas os testemunhas arrolados, que deuem depor sobre o facto delictuoso no dia, hore e lugar designados, com citação, ou repudição do denunciado, se já estiver preso, e sciencie de promotoria.

Roll de testemunhas:

Andrea Frandoliz

Octavio Manoel dos Santos

Francisca Soares de Silva

Maria Leirua e Izabel de Gama Bentes

Porto Velho, 29 de setembro de 1921

José Mathias Gomes Coutinho
promotor publico

E. E. U. U. do Brazil.

Estado do Amazonas

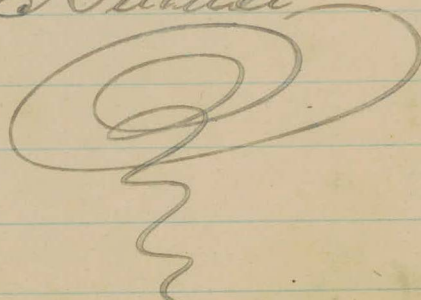
Delegacia de Policia da Cida-
de de Porto Velho.

^{my}
Inquerito policial procedido sobre
o assassinato praticado pelo indi-
viduo Joao Juncario de Freitas, na
pessoa de Moyses Octaviano.

Escrivão
J. Guerra

Autuacão

Aos vinte e tres dias do mês de se-
tembro do anno de mil novecentos vinte
e um, n'esta cidade de Porto Velho, Es-
tado do Amazonas, na Delegacia de Po-
licia da mesma cidade, autuei a por-
taria que adiante se segue; do que
para constar, lavrei este termo. Eu, José
Joaquim Guerra, Escrivão ad-hoc, que o
escrevi.

Autuei


117
4

Delegacia de Policia da Cidade
de Porto Velho, Estado do Amazonas,
em 23 de setembro de 1921.

Portaria

Chegando a meu conhecimento que hontem
as 20 horas, mais ou menos, no lugar denomi-
nado "Bate-estaca", a margem da linha-ferrea
Madeira Mamore, o individuo de nome Joao
Jannario de Brito, em uma cara de farinha
de propriedade de Andreia Brandolig, assassinou
com um tiro de rifle a Moyses Octaviano; e tan-
do de proceder-se a Inquerito Policial, para apu-
rar a responsabilidade criminal do delinquen-
te, nomeio Escrivas ad hoc para funcio-
nar no dito inquerito, o senhor Jose Fragoso Guerra,
que prestará o compromisso legal.

Nomeio peritos para procederem a exame no
cadaver da victima, os senhores Arthur Napo-
leão Lebre, pharmaceutico, residente n'esta
cidade e Jose Faustino de Mello, funcionario
publico, residente tambem n'esta cidade. O
Smt. Escriva designe dia, hora e lugar para
ter lugar o exame ordenado, intimando os peri-
tos para prestarem o compromisso e duas pes-
soas idoneas para testemunhar do exame re-
ferido. Cumpra-se.

O Delegado, em Comissao.

Raimundo Campbell de Souza Proz
F. M. M.

Termo de Compromisso.

Aos vinte e tres dias do mês de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, na Delegacia de Policia da mesma cidade, eu de fui vindo, e sendo ahi presente o Illustrissimo Senhor Coronel Laurindo Campello de Sousa Rosa, Delegado de Policia, pelo mesmo Senhor me foi deferido o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, com boa e sã consciencia, servir de Escrivão ad-hoc, no presente inquerito. E sendo por mim aceite o dito compromisso, assim o prometti cumprir; do que para constar fiz este termo que assigno com a dita autoridade. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

Laurindo Campello de Sousa Rosa

José Joaquim Guerra

Designação

Designo hoje as 8 horas, no edificio da Cadeia Publica, para ter lugar o exame ordenado na portaria retida. Cidade de Porto Velho, em 23 de setembro de 1921.

Escrivão ad-hoc

José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que intimsei os cidadãos Arthur Napoleão Lebre e José Faustino

61
5

de Mello, pelos termos da portaria retos
e designação também retos, e bem assim aos
cidadãos João Soares Braga e João Silverio,
para sustentarem o acto do mesmo
ordenado na referida portaria; do que
ficaram scientes e dou fe'. Cidade
de Porto Velho, em 23 de setembro de 1927.

Escrivão ad-hoc
João Joaquim Guerra

Termo de Compromisso
Aos vinte e tres dias do mes de setembro
do anno de mil novecentos vinte e sete,
n'esta cidade de Porto Velho, Estado do
Amazonas, no edificio da Cadeia Publica,
onde foi vindo o Ilusterrimo Senhor
Coronel Laurindo Campello de Lima
Rosa, Delegado de Policia, em com-
missão, e o mesmo Escrivão ad-hoc,
abaixo nomeado, compareceram os
cidadãos Arthur Napoleão Lebre e
João Faustino de Mello, aos quaes a
dita autoridade deferiu o compromisso
de bem e fielmente, sem dolo nem malicia,
com honra e sã consciência, procederem a
exame de corpo do delicto no cadaver da
victima Moyses Petariano. E sendo por elles
aceito o dito compromisso, assim o pro-
metteram cumprir; do que para constar
mandou o mesmo senhor Delegado, lavrar
este termo que assigna com o periti-
vo. Eu, João Joaquim Guerra, Escri-

vão ad-hoc, que o escrevi.

Samuel Campello de Sousa Rosa
Arthur Napoleão Lebe
José Faustino de Mello

Auto de corpo de delicto.

Aos vinte e tres dias do mes de setembro do anno de mil novecentos vinte e um, ás oito horas, n'esta cidade de Porto Velho, termo e comarca do mesmo nome, no edificio da Cadeia Publica, onde presente se achava o Illustissimo Senhor Coronel Samuel Campello de Sousa Rosa, Delegado de Policia, em commissão, comungo Escrevão ad-hoc, abaixo assignado, os peritos pharmaceuticos Arthur Napoleão Lebe e José Faustino de Mello, funcionarios publicos, residentes n'esta cidade, as testemunhas João Soares Braga e João Silveira, tambem funcionarios publicos e residentes n'esta cidade; e, depois de haver o mesmo Senhor Delegado deferido aos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em suas consciencias entenderem, encarregou-lhes que procedessem a exame no cadaver de Magee Octaviano, que ali se acha exposto, e respondessem aos quesitos seguintes: 1.º - Si houve morte? 2.º - Qual o meio que a occasionou? 3.º - Si foi occasionada por venen-

Campello

no, substancias anesthesicas, in-
cardio, asphyxia ou inundação?
4.º - Si por sua natureza e sede
foi causa efficiente da morte?
5.º - Si a constituição, ou estado
morbido anterior do offendido
concorreram para tornal-o irre-
mediavelmente mortal? 6.º - Si
a morte resultou das condições
personalissimas do offendido?
7.º - Si a morte resultou, não por-
que o mal fosse mortal, e sim
por ter o offendido deixado de
observar o regimen medico-hy-
gienico reclamado pelo seu es-
tado? Em consequencia passaram os
peritos a fazer os exames e investigações or-
dinadas, concluidas as quaes declararam o
seguinte: Que examinando o cadaver de
cor preta, estatura elevada, do sexo mascu-
lino, de trinta e quatro annos presumiveis, ten-
tadura alva e perfeita, e bellos carapinhos e
que lhes foi apresentado com o nome de May-
or Octaviano, encontraram-no deitado na
sala que dá ingresso para o interior da
Cadeia Publica desta cidade, em posição
decubito dorsal, chegaram a conclusão de
que o mesmo era de complexão ladia e
apresentava um unico ferimento penetran-
te, de forma circular e bordas regulares, na
região toracica-direita, dous centimetros a
baixo do mamillo e que denunciava ter sido
produzida por arma de fogo disparada a

Carboly

curta distancia, porquanto na região lom-
bar não foi encontrado o orificio da en-
trada do projectil, nem tampouco achava-se
elle alojado sobre os musculos da mesma
região; e portanto respondem aos quesitos
pelo modo seguinte: Ao 1.º - Si houve
a morte? Sim. Ao 2.º - Qual o meio
que a occasionou? Projectil por arma
de fogo. Ao 3.º - Si foi occasionada
por veneno, substancias anesthesicas,
incendio, asphyxia ou inundação?
Prejudicado. Ao 4.º - Si por sua na-
tureza e sede, foi causa efficiente
da morte? Sim. Ao 5.º - Si a consti-
tuição e estado morbido da victi-
ma, digo, morbido anterior do offendi-
do concorreram para tornar o in-
remediavelmente mortal? Não.
Ao 6.º - Si a morte resultou das
condições personalissimas do
offendido? Prejudicado. Ao 7.º - Si
a morte resultou, não porque
o mal fosse mortal, e sim por
ter o offendido deixado de
observar o regimen medico-
hygienico reclamado pelo seu
estado? Não. São estas as decla-
rações que em suas consciencias e sob
o compromisso prestado têm a fazer.
E por nada mais haver, deu-se por
findo o exame ordenado, e de tudo se
lavrou este auto por mim escripto,
rubricado e assignado pelo Delegado,

peritos e testemunhas, como amigo Escri-
vão do que deu fé. Eu, José Joaquim
Guerra, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

Lamim B Campbell de S. Paulo
Arthur Napoleão Lebre
José Faustino do Norte
João Soares Braga
João Silveira

— Conclusão —

Em requida faço estes autos con-
clusos ao Ilustíssimo Senhor Coronel
Delegado de Polícia desta cidade;
do que, para sometar, fiz este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão
ad-hoc, que o escrevi.

— Olys —

Fulgo procedente o exame da corpo
de delicto procedido a p.º 3 a 5 para
que produza os seus juízos e legas e p.º
tr.º. P.ºsiga-se nos demais termos de
inquerito. Porto Velho, 23 de Setembro de 1921

Lamim B Campbell de S. Paulo
Delegado de Polícia

Data

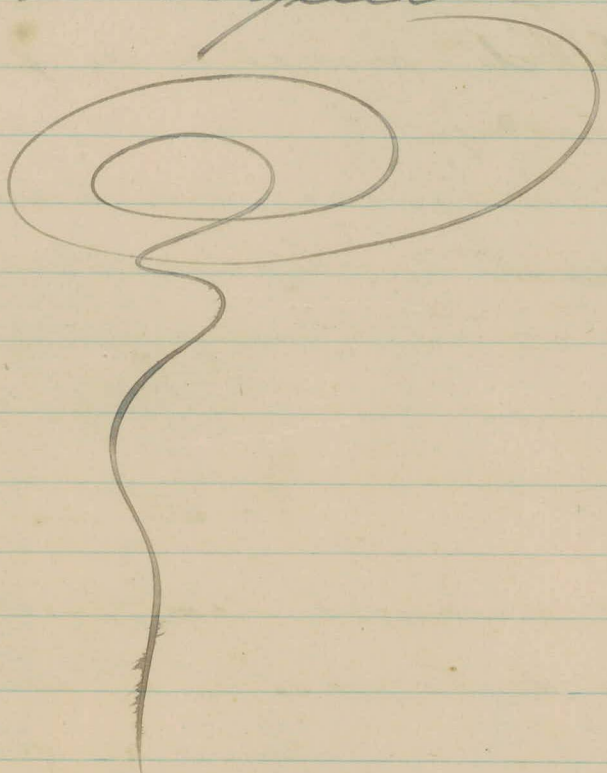
Nos mesmos dia, mês e anno su-
pra declarados, n' esta Delegacia de
Polícia da cidade de Porto Velho,

Estado do Amazonas, me foram
estes autos entregues com o des-
pesa retos, por intermedio do
illustrissimo senhor Coronel Lau-
rindo Campello de Souza Rosa,
Delegado de Policia, em commis-
sao; do que, para constar, lavrei
este termo. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão ad. hoc, que o escrevi.
— R. d. —

Publicação

Em seguida faço publico o
despesa retos, na forma da
lei; do que, para constar, la-
vrei este termo. Eu, José Joaquim
Guerra, Escrivão ad. hoc, que
o escrevi.

Publicuei



8

Termo de Confissão do réo João
Januario de Freitas

Aos vinte e quatro dias do mês
de setembro do anno de mil novecen-
tos e vinte e um, n'esta cidade de
Porto Velho, Municipio, Termo e Comar-
ca do mesmo nome, Estado do Ama-
zonas, as nove horas da manhã, na
Delegacia de Policia da mesma cida-
de, presente o Senhor Coronel Laurin-
do Campello de Lima Rosa, Delegado
de Policia, em commissão, commi-
go Escrivão ad-hoc, abaixo nome-
ado e os testemunhas Francisco Pon-
ter, Manoel da Cunha Freitas, Rai-
mundo Maia de Oliveira, Marcos
da Silveira Bonates e Angelo Fernan-
des de Souza, compareceu o réo Jo-
uario de Freitas, livre de ferros
e sem constrangimento algum, pe-
la mesma autoridade lhe foi feito
o interrogatorio do modo que se
segue:

Perguntado qual o seu nome?

Responden chamar-se João Januario
de Freitas.

Donde natural?

Responden ser natural do Estado
da Parahyba do Norte

Que idade tinha?

Responden ter trinta e cinco an-
nos incompletos.

Onde reside ou mora?

Respondem morar no lugar denomina-
do "Bate-Estaca", Suburbio desta
cidade.

Há quanto tempo ali reside?

Há tres mezes e dias.

Qual a sua profissão e meios de vida?

Agricultura.

Perguntado como se passou o cri-
me de que é accusado?

Respondem que passou o dia de
quinta-feira ultima, vinte e duas
do corrente em casa do senhor An-
dria Brandolig, fazendo farinha
em companhia de Petavio de tal,
a victima Moyses Petaviano e a
amazia da mesma victima, Maria
Lulza; que estando puchando a
roda da engrenagem que moe a man-
dirca e estando a roda muito pe-
gada, reclamou ao dono da casa de
farinha, que lhe respondeu que
a roda estava pesada porque não
era elle quem puchava, digo, que lhe
respondem que a roda não estava
pesada, ao que elle respondente
disse a Brandolig, que elle assim di-
zia porque não era elle quem a
estava puchando, estabelecendo-se uma
discussão entre ambos que ia dan-
do lugar a se atraçarem em lucta cor-
poral se não fosse a intervenção
da victima que metendo-se entre

ambos empurrrou o elle respondente
que cahio sobre umas saccas de
farinha; que levantando-se disse
para a victima que não devia
ter feito aquillo com elle elle res-
pondente, ao que a victima lhe
respondeu que não o tinha feito
por qveto; que passou a mão n'um
rifile da victima que elle respon-
dente havia levado para a casa
de farinha afim de matar um
peixe e sahio sem mais nada
dizer e, collocando-se por detraz
de uma touceira de bananeiras
que existe ao pé da referida casa,
apontou-o sobre a victima deflagan-
do-o, correndo em seguida; que mo-
mentos depois voltou á casa de fari-
nha e vindo Moyses morto, digo,
Moysee, Morto, cahido sobre o chão
e estando alli já muita gente reu-
nida, inclusive os parentes da
victima, declarou perante todos
que estava preso e que ia se en-
tregar á prisão; que o facto se pas-
sou ás oito horas da noite e que veio
a esta Delegacia ás cinco e meia ho-
ras da manhã de hontem, entregar-
se a autoridade que o mandou re-
colher ao xadrez; que entre elle e a
victima existia a maior camara-
dagem, já pela maneira distincta
porque o tratava, e já pelo modo

Compilado

com que o acolheu em sua casa,
dando-lhe hospedagem e fornecendo-
do-lhe os meios necessarios para
a sua subsistencia.

Perguntado se não estava arre-
pendido do crime que praticara?

Responden achar-se arrependi-
do por aqha, digo, por ter sem mo-
tivo justificado matado o seu ami-
go e protetor. E como nada mais res-
ponden, nem lhe foi perguntado, man-
dou o Delegado lavrar o presente termo,
que vai assignar a seu rogo pelo seu hon-
ravel Eron Mouzer, por não saber ler nem
escrever, depois de lhe ser lido e achado
conforme; rubricado pelo Delegado
e assignado pelo mesmo e testemu-
nhas; do que tudo dou fe. Eu, José
Fraguim Guerra, Escrevao ad-hoc,
que o escrevi.

Damian Campello de Souza

Eron Mouzer

Francisco de Souza

Manoel de Souza

Manoel de Souza

Therico da Silva

Angelo Fernandes de Souza

- Presentada -

11
10

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do anno de mil novecentos vinte e um, n' esta cidade de Porto Velho, Municipio, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, no edificio onde funciona a Delegacia de Policia da mesma cidade, ás nove horas ahí presente o illustrissimo senhor coronel Laurindo Campello de Lima Rosa, Delegado de Policia, em commissão, comungo Escrevês ad-hoc, abaixo nomeado, com pareceram as testemunhas deste Inquerito, que pela dita autoridade foram inqueridas e os seus depoimentos são como adiante se seguem; do que para constar fiz este termo. Eu, José Fragin Guerra, Escrevês ad-hoc, que o escrevi.

1ª Testemunha

Andria Grandoliq, com cincoenta e quatro annos de idade, casado, natural da Austria, agricultor, residente no lugar "Bate. estaca, suburbio desta cidade, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe

Forse perguntado. E sendo inquiri-
da sobre o facto que originou o as-
sassinato de Moyses Octavianus,
recorrido em a route de vinte e
dois do corrente, em sua casa,
respondeu o seguinte: Que tendo
em casa de sua propriedade, no lo-
gar denominado "Bate-estaca", onde
mora, um aviamento para fazer fa-
rinhã, e' costume cedê-lo aos seus
vizinhos para que d'elle se utili-
zem mediante uma modica con-
tribuição, paga com o proprio
producto, e desse modo sedeu-o
a victima Moyses Octavianus na
quinta-feira ultima, vinte e dois
do corrente; que em vista disso Moys-
es levou para ali uma porção
de mandioca, occupando-se em
desmanchar a durante todo o dia
e entrando pela noite; que tem por
costume deitar-se cedo, e n'esse
dia por volta das sete horas da
noite, tendo acabado de jantar
deitara-se como de costume, não
tendo podido conciliar o
sono devido a estar soffrendo duma
forte dor de dente; que em vista dis-
so desceu do sótão de sua casa, onde
tem o seu dormitório e veio até ou-
de estava a victima e seus compa-
nheiros de farinhaada, aos quaes
perguntou se não tinham tabaco

que elle cedera um quinquinho
para botar no dente que lhe doia,
e como obtiverse resposta negativa,
lumbrou-se que em uma gaveta de
sua escrivaninha existia um recto
desse artigo, e assim o declaran-
do retirou-se para a sala a fim
de ir buscar o tabaco; que na sua
ausencia ouviu um dos comprouhei-
ros de Moyses, o de nome João Janu-
ario de Freitas, dizer o seguinte: "Va-
ra merda como velho, que ninguém
precisa do seu tabaco"; que dizendo
a Januario que respeitasse a sua
velhice e não lhe chamasse sem-
elhante nome porque elle não tinha
razão para isso, Januario repetiu
seguidamente aquelle insulto e
lançando mão de um terceiro in-
victis contra o respondente; que
não dando attenção a Januario
porque sabia que elle estava um
pouco excitado pelo alcohol, pois,
para ali levára uma garrafa
com cachaca, retirara-se para
o seu dormitório, não tendo requir-
vido a intervenção de Moyses, pa-
ra que Januario não o offendesse;
que sua esposa Germana de Mello
Brandolig, naturalmente offendi-
da com os insultos de Januario,
disse-lhe que elle não podia
dizer semelhante coisa, porque

ninguém tinha provas de que
ella procedesse mal; que após
isso Januario, que segundo elle des-
ceram havia cahido sobre umas
sacas de farinha devido a in-
tervenção de Mayres para que não
ferisse com a arma que empun-
hava, a elle respondente, sahio
de sua casa para a de um visi-
nho onde continuou a maltra-
tar a elle respondente; o que elle
respondente ouvira mais não
ligara importancia, mesmo
porque no dia seguinte expe-
rava tomar as providencias
que o caso exigia; que momen-
tos depois ouvir calar a voz de
Januario, não durando por um
breve silencio cinco minutos, quan-
do foi sobresaltado pelo detonar
de uma arma de fogo e os gri-
tos de Mayres, que assim dizia:
"Ai que me mataram"; que estan-
do em trajes menores, tratou de ves-
tir-se as pressas e correu em socorro
da victima, e assim o fazendo foi
à casa de farinha que fica no
interior de sua casa, mais aos
fundos e ali encontrou Mayres
deitado sobre uma poça de sangue
e agonizante; que vendo que o uni-
co auxilio que podia prestar à
victima era botar-lhe uma vela

na mão para que não morresse
no neuro, suspendeu-lhe, com o bra-
ço, a cabeça e gritou por sua mu-
lher que trouxesse uma lanterna,
visto como não tinha vela em ca-
sa; que sua mulher atendendo
o seu chamado levou a lanterna
e pôzera-na sobre a mão de Moys-
ses, que teve apenas cerca de três
minutos de vida; que estavam pre-
sentes quando Messias recebeu o tiro,
além de sua mulher, as seguintes
pessoas: Maria Luiza, mulher
de Octavio de tal, este ali também
estava fazendo farinha, Francisco
de tal, amaria da victima e Bella
de tal que estava fazendo tapiscas;
que ao encontrar a victima em es-
tado sematuro, perguntou quem
era que tinha feito aquella des-
gracia, nisso surgiu João Fannario
de Freitas do rifle em punho
e disse: "Fui eu quem o matei e
estou preso por mim proprio"; que
fannario estava calmo como se
esma alguma se houvesse passado
e para melhor provar o que se lhe
lia na sua physionomia acor-
sou-se do fôro e começou a co-
mer tapiscas; que em virtude do
assassinato ter-se dado em sua
casa, veio logo após ao que acor-
ba de narrar trazel-o ao comte

seuimento do Senhor Coronel Delega-
do de Policia, que o fez voltar accom-
panhado de uma praça e um agen-
te de policia a fim de effectuar a
captura do criminoso: que
em ali chegando encontraram
apenas o cadaver de Meques, a
mulher d'elle respondente e a
de nome Maria Luiza, foi refe-
rida, tendo o assassino se eva-
dido; que antes de chegar com
a força a sua casa encontrou
a amargura da victima e pergun-
tando-lhe pelo assassino, ella
lhe respondeu que não sabia; que
soube depois que o criminoso veio
na manhã de sexta-feira apre-
sentar-se voluntariamente a
prisão, tendo tambem sabido
que a amargura da victima era
conivente no crime commetti-
do por famario, na pessoa de
seu amarguro, visto como logo após
o delicto dissera ao assassino
que elle precisava comer por-
que ainda não tinha comi-
do, e sahira com elle para casa
deixando e abandonando desse
modo o cadaver d'aquelle com
quem vivia maritalmente; que
famario chegando a casa de fa-
mília quando elle respondente
perguntava quem tinha sido

14
10
o autor do crime que victimou
Moyses, dissera tambem que n'aque-
le dia era para haver mais ou-
tras mortes, mas que eu fei fi-
cava somente n'aquella; que tem
bons fundamentos para acreditar
que Januario premeditou aquelle
crime porque elle soube que
elle passou o dia com duas
navalhas no bolso. E como mais
disse nem elle foi pergunta-
do, deu o senhor Delegado por findo
este depoimento que depois de lido
e achado conforme, assigna com
a dita autoridade; do que tudo dou
fe'. Eu, Jose' Joaquim Guerra, Escrivão
ad-hoc, que o escrevi.

Raimundo Campello de Sousa Rosa
Andre Fran. Dolig

2ª Testemunha

Octavio Manuel dos Santos, com trin-
ta e tres annos de idade, casado, agri-
cultor, natural do Estado de Sergipe,
residente em "Henrique Dias", suburbio
da vizinha Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, Estado de Matto-
Grasso; aos costumes disse nada. Tes-
temunha que prestou o compromisso
legal e promettera dizer a verdade do
que souber e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre o facto passado

na quinta-feira ultima, as oito horas da noite, em casa de Andria Brandlig, no lugar denominado "Bate-casca", suburbio desta cidade, que originou o assassinato de Moyses Octavianus, respondeu o seguinte: Que passou o dia de quinta-feira, referido, fazendo farinha em casa de Brandlig; que após a farinha estava fazendo uns bejis, tendo nessa occasião Moyses Octavianus, se occupado com outras pessoas, com o aviaamento a demanchar um pouco de mandieca; que por volta de oito horas da noite João Fannario de Britas, companheiro de barraca de Moyses Octavianus e que ajudava Moyses nesse servico teve uma troca de palavras com o dono da casa, Andria Brandlig, por causa de tabaco, dirigindo Fannario um pesado insulto a Brandlig, que este repeliu dizendo que elle não podia provar o que avancara em dizer; que Fannario passando a mão n'um tecido avançou para Brandlig e repetiu muitas vezes a palavra insultuosa que lhe havia dirigido; que n'essa occasião Moyses Octavianus mettem-se entre ambos e procurou retirar Fannario, que sendo impellido pelo efforço empregado por Moyses foi de encontro a uns sacos contendo farinha; que Fannario ao levantar-se interpellou Moyses por-

que era que tivera aquelle proce-
dimento para com elle, ao que lhe
respondeu Moyses: "não foi por gos-
to, você sabe que somos amigos, apenas
queria evitar que você se atrasasse
com Brandoliz;" que os animos se acal-
maram com essa intervenção de Moys-
es, tendo Brandoliz, ido para o interior
do barracão e Januario ficou quieto
ao pé do forno de farinha; que momen-
tos depois Januario sahio, digo, que mo-
mentos depois tendo desaparecido, do
local, Januario, ouviu um tiro e Moys-
es dizer: "Ai meu Deus, me matta-
ram" e sahio sentado no chão; que
acercando-se de Moyses pediu uma
vela, chegando em seguida Brandoliz
e sua mulher, indo esta buscar uma
lamparina que puzeram sobra mão
de Moyses, que poucos instantes te-
ve de vida; que logo que Moyses aca-
bou de morrer, Januario apresentou-
se com um rifle na mão e decla-
rou que quem tinha matado Moys-
es era elle e que por isso vinha
entregar-se a esta cidade a res-
pectiva autoridade, porque se
considerava preso, demonstrando
na sua physionomia inteira cal-
ma, nada mais presenciando nes-
sa occasião por ter sahido do lo-
cal afim de avisar os parentes
da victima, residentes proximos

à casa onde se deu o crime; que
viro dizer que a arma que Januario
disparou sobre Mequies, era a este
pertencente; que sabe que Januario
morava há algum tempo em com-
panhia da victima, que lhe for-
necia não somente casa como
outros meios d'onde tirava a subsis-
tencia; que conhecia de longa da-
ta a victima e ao assassino, sa-
bendo de sciencia propria que
Mequies era um homem bom, tra-
balhador e muito estimado por
todos quanto o conheciam, nada
adiantando sobre os antecedentes
de Januario, não sabendo qual fosse
o motivo do crime, podendo apenas
affirmar que não fôra somente
pelo empurrão, pois que a victima
lhe havia perdido as desculpas. E como
nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado, deu o Delegado por findo este
depoimento que depois de lhe ser lido
e achado conforme, vai assignado pelo
cidadão Manoel de Paiva Pereira, que
o faz a rogo do deponente, por não sa-
ber ler nem escrever, com a dita au-
toridade; do que tudo deu fé. Eu,
Joze Joaquim Guerra, Escrivão ad-hoc,
que o escrevi.

Lamindo Campello de Sousa Rosa.

Manoel de Paiva Pereira

Per-

3ª Testemunha

11
15

Francisca Soares da Silva, com trinta annos de idade, solteira, digo, viuva, natural do Estado do Ceará, agricultora, residente no "Pate-estoea", subúrbio desta cidade, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade sobre o que souber e de fosse perguntado. E sendo interrogada sobre o facto recorrido no oito horas da noite de quinta-feira ultima, em casa de Andriá Brandolig, no lugar "Pate-estoea", subúrbio desta cidade e que originou a morte de Meyses Octaviano, seu amasio, respondeu o seguinte: Que vivia maritalmente com a victima Meyses Octaviano, ha cerca de um anno, e qual apenas disse a mim a despesa de uma barraca que tinha ao pé da della respondente, morando tambem em companhia de Meyses, Florindo de tal e João Jannario; que no dia referido fôr em companhia de seu amasio fazer uma farinha da em casa de Andriá Brandolig, ella respondente, Anna de tal, mulher de Pedro Flor, tio da victima, Octavio Manoel dos Santos e uma mulher Maria Luiza, e um outro homem de nome Pedro de tal; que

as oito horas da noite mais ou
menos houve uma briga de pala-
vras entre Jannario e Brandolig,
que ia degenerando em briga, ves-
to ter Jannario chamado Brandoli-
g, de cornos e como este o repeliu
dizendo que aquelle não podia
provar que elle fosse cornos, Janna-
rio passou a mão n'um tórax
e avançou para Brandolig, repetin-
do muitas vezes seu nome; que
em vista duma occurrencia, seu
amazig largou o serviço que esta-
va fazendo e procurou retirar
Jannario que insistia sempre
contra Brandolig, sendo que com
esta intervenção de Moyses, Ja-
nnario sahio sobre um sacco
com farinha, perguntando a
Moyes, ao levantar-se porque
tinha feito isso, respondendo-lhe
Moyes que não tinha sido por
gozo e que tinha intervido somen-
te para evitar que elle brigasse
com Brandolig; que Jannario fugin-
do - se satisfeito com a declaração
de Moyses, alli esteve por algum tem-
po, dizendo depois que ia-se en-
tão para casa; que sahindo Ja-
nnario, foi naturalmente a barraca
d'ella respondente buscar o rifle
de seu amazig que ali havia fi-
cado quando sahiram para aquelle

serviço e voltara ás immediatas
da casa de farinha onde estavam
e d'ali alvejou o peito de Moyses,
detonando-o, indo a bala ferir e
alojar-se no peito direito de Moy-
ses que sahira pronunciando as
seguintes palavras: "Ai meu Deus,
me anattaram"; que entre a sahida
de Jannario e a detonação do tiro,
meditou vinte minutos mais ou
menos; que Jannario após o crime
appareceu empunhado aquella ar-
ma e disse que era elle o assassi-
no de Moyses e que vinha entre-
gar-se á prisão a autoridade po-
licial desta cidade, patenteando
uma calma revoltante, pois que
lhe disseram que após essa dis-
crepância se dirigira para o forno e
começara a comer tapiocas, e
que ella respondente não vira
porque ficara quasi louca em
virtude d'aquella desgraça; que
Jannario sempre a respeitou, por-
que sempre a tratou bem não lhe
dirigindo nunca a menor palhe-
ra pela qual pudesse melindrar
a ella respondente; que entre a
victima e o assassino existiu sem-
pre boa camaradagem, pelo que
ella respondente não pôde atinar
qual tenha sido o móvel do crime;
que Moyses era um homem de

homem sentimental, trabalhador e tratavel; que McCoy sempre esteve com ella respondente do conforto relativo ás suas posses e de todo o carinho; que McCoy sempre lhe dissera que fannario, tinha um genio mau, e que ella ponde observar porque durante o tempo em que fora seu vizinho sempre o via armado de terçado quer estivesse trabalhando quer não. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu a dita autoridade por findo este depoimento que, depois de lido e achado conforme, voce assignado pelo cidadão Rodolpho Mesquita, que o faz a rogo da depoente, por esta não saber ler nem escrever, e pelo senhor Delegado; do que tudo dou fe. Eu, José Joaquim Guerra, escripto ad-hoc, que escrevi.

Amind Campbell de Sim. Rios
Rodolpho Mesquita

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e vinte e um, a dita Delegacia de Policia de Porto Velho, Estado do Amazonas, faz estes autos conclusos ao Ilus-

trissimo Senhor Coronel Laurindo Cam-
pello de Lima Rosa, Delegado de Poli-
cia em Comissaria; do que, para constar,
laurei este termo. Eu, José Fragoso
Guerra, Escrivao ad hoc, que o
escrevi.

— Clys —

— Relatorio —

Refere-se do presente inquerito a que pro-
cedi ex-officio que o individuo José Yamu-
aro de Brito, em a noite de 22 do corrente
mez, por volta das 10 horas mais ou menos,
estando fazendo uma farrinhada em com-
panhia de Abner Octaviano, Francisco
Draes da Silva, amagada deite, e outras pes-
soas em Casa de Andreia Brandão, no lo-
gar denominado "Pati-estaca", suburbio desta
cidade, assassinou fria e cora-de e traiço-
suramente a Abner Octaviano, com um
tiro de rifle, que lhe desfechoou por detraz
de uma parede de Comarcas que fica ao
pé da dita Casa. O criminoso alem de
barra premeditada o crime, por quanto
foi visto durante todo aquelle tempo de
aquelle dia, com duas navalhes no bolso,
peccion - o com a propria arma que per-
tencia a victima, indo a Casa desta, após
ter tido uma forte altercação com o Jom
da Casa, bucal-a e fê-la se utilisarem,
de embocada para tirar a vida de um

viduado nhl a sociedade, que o acubara
mezes atraz em casa de sua residencia for-
necendo-lhe hospedagem e comida. Todos
os testemunhos sao unanimes em affirmar
que a victimu era doptad de bom caracte,
Trabalhador e honesto, ao passo que o assassi-
no se nad tivesse um passad, que o re-
comendasse accao da justicia bastava este
crime por demais barbaro para que elle
de coluise Toda o rigor da Lei. Por duas
vezes Confessou elle o crime: a primeira
apri haver disparad certamente a al-
ma homicida, e na occasiã em que ap-
person presentes aquelle sem revoltante,
interrogou-se mutuamente quem crime
proceder, apresentando-se solmo e reu-
no como se houvesse praticad um-bom
accã, impunhando a alma anida fu-
megante para intimidar os testemunhos
d'aquelle act, citand uma momeia
que o prendessem um flagante delicto e
como encarnes ao corpo da victimu foi
em seguida como Tapiroa em presenca da
mesma; e a segunda nesta Delegacia on-
de estavam diversas pessoas qualificadas
avida para assistirem as suas declaracões.
Nesta occasiã mostrou elle per um cri-
minoso nato, Confessand o crime com
o maior primor. Convinso para inte-
ressa da justicia e seguranca da sociedade
seu decedada quanto antes a presad do-
da fera humana, devesi de ouvir mais
muitos de testemunhos, indicando-y no

no final deste relatório.

2d 18

Assim pois, de conformidade com o disposto
do art. 526, da Lei n.º 334, de 14 de Fevereiro de 1901,
conferido com os arts. 338, e seus alíneas, e 390,
lítra B, da Lei n.º 920, de 1 de Outubro de 1907,
pelo ao Ex.^{ma} Senhor Juiz Municipal, 1.º Dep.
plente em exercício pleno, que exercitando uma
das faculdades que lhe é conferida por Lei,
haja por bem decretar a prisão preventiva do
delinquente. Dê-se como testemunhas, além
dos curadores nestes inquiridos, as mulheres: — Ha-
ria Lúcia, Germana de Helb Brandt e Bella de
Tal e o indivíduo Florindo de Tal, todos residentes
no local do crime.

Tratando-se de um crime inafiançável pre-
visto no Código Penal da Republica, art. 292, § 1.º
e de accão publicis, o Senhor escrivão faça, conso-
ante estes autos, sem perda de tempo, no mes-
mo juízo, pôr os fins de direito. Dê-se Voto. —
27 de Setembro de 1908.

Lacundo Campello de Sousa Rosa
Delegado de Polícia

Recebimento

Aos vinte e sete dias do mês
de setembro de mil novecentos
e vinte e um, n'esta Delegacia
de Polícia da cidade de Porto
Velho, Estado do Amazonas, nu-
foram estes autos entregues pelo
Ilustríssimo Senhor Coronel Lac-
undo Campello de Sousa Rosa,

Delegado de Policia em com-
missões, com o relatorio retro;
do que, para constar, fiz este
termo. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão ad-hoc, que o escrevi.
Rebds.

Termo de Remessa
É logo em seguida, fizes remes-
sa destes autos ao Ex.^{ma} Senhor
Juiz Municipal, 1.^o Supplente
em exercicio pleno, para inter-
medio do Senhor Escrivão res-
pectivo; do que para constar
fiz este termo. Eu, José Joaquim
Guerra, Escrivão ad-hoc, que
o escrevi.

— Rebds —
Porto Velho, em 27 de setembro
de 1921.

O Escrivão ad-hoc
José Joaquim Guerra

— base —

As vinte e sete dias do mes de setembro de mil
novecentos e vinte e um, nesta cidade, me foram en-
tregues estes inqueritos policiais; do que para constar,
fiz este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão
Interinuncio, o escrevi. — Eu José Guerra
de Souza, escrevendo o subscrito —
— base —

~ Conclusão ~

Por tanto e nos dias do mez de Setembro de
este movimento e visto e visto e visto e visto e visto
em concluso do Equi. do. Juez Municipal, pro-
prio e suplenente em exercicio de juiz; do que, na
ra constar, fiz este termo. Em, Joao de Souza e
meu, Escrevente Juramentado, o escrevi.

Eu Jose Huira de Souza, escreva
e publico.

Vista ao dr. promotor publico
Porto Velho, 28 de Setembro 1921.
Jose de Lima, Thales.

~ Base ~

Na mesma data me foram entregues este
auto com o despacho supra; do que, na
ra constar, fiz este termo. Em, Joao de Souza
e meu, Escrevente Juramentado, o escrevi.
Eu Jose Huira de Souza, es-
creva e publico.

~ Base ~

~ Vista ~

Na mesma data foi com vista destes
autos ao Equi. do. Promotor Publico do
barranco; do que não consta, fiz este
termo. Em, Joao de Souza e meu, Escre-
vente Juramentado, o escrevi.

Eu Jose
Huira de Souza, escreva e publico.

~ Vista ~

Vista com a denuncia, em repando
Porto Velho, 29 de setembro de 1921
Jose Mathias F. Gomes
promotor publico

- Vista, digo, vista -

Em seguida me foram entregues este, entre
com a denuncia em separado; do que, tra-
zer, constar, foi este termo. Em João de Souza da
rua, Escrevante Juramentado, o escrevi: Eu
José Vieira de Souza escrevi
pulsar.

- Deixei -

- Conclusão -

Na mesma data foi este entre com a
do Excmo Sr. Juiz Municipal, promiss
suplemente, em separado; do que por
constar, foi este termo. Em João de Souza da
rua, Escrevante Juramentado, o escrevi:

Eu José Vieira de Souza escrevi
pulsar.

- Cols. -

Despachei na denuncia.

Porto Velho, 29 de Setembro 1921

Jose de Lima Thales.

- Vista -

No primeiro dia do mez de Outubro de mil
novecentos e vinte e um, me foram en-
tre estas entre com o despacho retis; do
que por constar, foi este termo. Em João de
Souza da rua, Escrevante Juramentado,

o escrevi: Eu José Vieira de Souza
escrevi pulsar.

- Deixei -

Cartida

Cartificas barar pido nés
ta data expedido o campo
ponte mandado de prisã
preventiva contra o réo
João Jannario de Freitas.
Referido é verdade de campo.
Porto Velho, 1.º de Outubro de 1921

Escritura

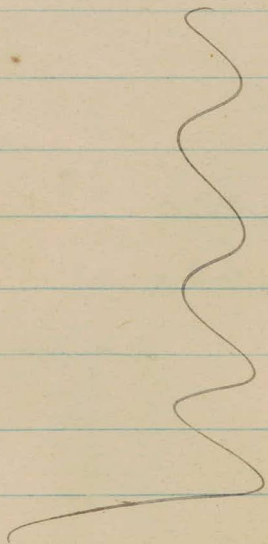
João de Souza

Juntada

Do primeiro dia do mez de Outubro de mil
novecentos e vinte e um, foy juntada a este
auto do mandado de prisã que adiante
se segue; do que foy constar, foy este tei-

mo. Em João de Souza escrivão, Escrivão
de Juntadas, o escrevi. **Paulo José Hiri-**
rao de Souza, escrivão o descrevi

Juntei



21

MANDADO DE PRISÃO

José de Lima Thalés, primeiro suplente de Juiz Municipal em exercicio pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDA a qualquer official de Justiça deste Juizo, a- quem este for apresentado, indo por mim assignado, que em seu - cumprimento e a requerimento do Dr. Promotor Publico desta Co- marca, se dirija onde for encontrado o individuo João Januario de Freitas, indigitado autor do crime de homicidio praticado na pessoa de Moysés Octaviano, e sendo ahi, effectue a prisão pre- ventiva e o recolha á Cadeia Publica desta cidade. O que cumpra, lavrando o auto de prisão respectivo. Dado e passado nesta ci- dade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do - Amazonas, ao primeiro dia do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e um. -

*Eu José Vieira de Sou-
za escrevo o subscrito.
José de Lima Thalés.*

Auto de Prisão

No primeiro dia do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Porto Velho, Termo e comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em a cadeia Publica, desta cidade, em virtude do presente mandado supra e sua assignatura, intimei João Gennario de Freitas, depois de me ter dado a conhecer e de lhe apresentar o mesmo mandado, onde ficou recolhido e preso de conformidade com o requerido pelo Doutor Promotor Publico desta Comarca; do que dou fé, e para constar lavro o presente auto que assigno. Porto Velho 1.º de Outubro de 1921.

Domundo Soares Seixas

Official de Justica

Recibi e fica recolhido a esta cadeia de Porto Velho, o preso de justica João Gennario de Freitas, conforme os mandados e auto respectivos. Porto Velho 1.º de Outubro de 1921

O Concurrente
Alcindo Baptista

JUIZO MUNICIPAL do Termo e Comarca de Porto Velho.

Em 1 de Setembro de 1921.

Nº 8.

*Autorizada nomeio escrivão ad-hoc o Sr. José de
Guerra, para servir no miquerito prestando o Comp.
meio Legal. Em 1 de Setembro de 1921.*

Exmo. Snr. Cel Delegado de Policia desta

Raimundo Gonçalves
Delegado
C I D A D E

Tendo o sr. G. Milne-Jones communicado a este Juizo haver
deflorada a sua tutelada de nome Nené, remetto a mesma para a
rignações legaes que serão tomadas por V. Excia.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V. Excia os m
testos de estima e consideração.

Saudo a V. Excia

José de Lima Thales

- Designação -

Dezignus 2 dia Rege do corrente, as me-
re horas, em Cordeiro, para os loges a
inquirição dos testemunhos no pre-
sente processo. Porto Velho, 10 de Outubro 1921

O Escrivã,

Melhorado de Souza

Certidão

Certifico haver sido feita
data de pedido o comparecen-
te mandado de inquirição
aos réus e os testemunhos
do presente processo. Que
certidão é verdadeira e fiel.
Porto Velho, 10 de Outubro de
1921.

O Escrivã

Melhorado de Souza

Junta da
doze dias do mez de Outubro
do mil novecentos e oitenta e
um, foy junta da
as partes do Juizado que
adiante se seguiu do Juizado
da Pousada de Foz de Iguaçu.
Cujo se foy de foyza, es-
criva o escrevi
Junta

mandado de intimação. mandado de intimação. mandado de intimação. mandado de intimação. mandado de intimação.

O Cidadão José de Lima Thalés, Juiz Municipal, primeiro suplente em exercício pleno, deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDA a qualquer official de Justiça deste Juizo, a quem este for apresentado, inão por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento da Promotoria Publica desta cidade, intime as testemunhas Andrea Frandolig, Octavio Manoel dos Santos, Francisca Soares da Silva, Maria Lima e Izabel da Gama Bentes, residentes neste municipio, e bem assim o réo João Januario de Freitas e sciencia da Promotoria Publica, para no dia treze do corrente, ás nove horas, em Cartorio, deporem no processo crime em que é autora a Justiça Publica e réo João Januario de Freitas. O que cumpra. - Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um. - Eu

Jose Hira de Souza, escriptor publico.
Jose de Lima Thalés, Juiz Municipal.
Certidão

Certifico que em cumprimento ao mandado supra me dirigi em a residencia das testemunhas, Andrea Frandolig, Octavio Manoel dos Santos, Francisca Soares da Silva e Izabel da Gama Bentes, e não encontrando a testemunha Maria Lima, sendo hi as intimei em cumprimento do mesmo mandado assim como

Cor

tambem. Rm. João Genuario de Freitas,
e dei sciencia ao Promotor Publico
desta cidade; Orefredo e verdade
dau fe. Porto-Velho dez de Outubro de
1921.

Comunido Tavares Lima
Official de Justica.

Artida
Certifico haver nesta data
exposto o Compotense man-
dato de requisicao do preso
para assistir o depoimento das
portanumbas. Orefredo e verdade
dau fe.
Porto-Velho, 13 de Outubro de 1921

~~Tavares Lima~~
~~Mellus de Souza~~

Acto de qualificação

Aos dez dias de mayo de oitenta e mil
 novecentos e vinte e seis, nesta cidade
 de Porto Velho, Termos e Comarca do mesmo
 nome, Estado do Maranhão, em Cartório,
 avulsos, ante de mim, desta cidade,
 presente o Excmo. Senhor Juy. Comm. Supl., meu
 mais suppleante em exercicio de lei, José
 de Lima Thales, Comm. Supl. de seu
 cargo abaixo nomeado, foi o nomeado João
 Jannous de Freitas qualificado pela for-
 ma e maneira seguintes: Perguntado
 quem o seu nome, a idade, a nacionalidade,
 o seu estado civil, a sua profissão, profissão,
 residência e se sabia ler e escrever. Respondeu
 seu chamarse João Jannous de Freitas, tem
 trinta e cinco annos de idade, natural
 da Bahia da Parahyba do Norte, sol-
 teiro, filho de Manuel Jannous de Freitas,
 agricultor, residente no logar "Fazenda do
 Sr. Carlos" Comarca e residência em
 Bahia Publica desta cidade, não sa-
 bendo ler e nem escrever. E como nada mais
 disse nem que foi perguntado, deu-se
 por finda esta qualificação, que deu
 ao lado a abaixo conforme, assinam
 nos accusados que percorrem não sa-
 ber ler nem escrever, o presidente Pedro Ra-
 mos Costa, com o Juy. Em, João de Souza
 de Almeida, Escrevente Juramentado, o escre-

vi. - Eu José Lima de
 Souza, Garrião o subscree-
 vo José de Lima Thales.

Peter Ramey H. 1842

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side. A prominent wavy line or scribble runs vertically down the center of the page.]

alcova onde já tinha de residir e nem is
passado que testemunham um gozamento
um pouco de fumo ou tabaco para en
dar um pouco de alento que elle achava em
tombando, não o conseguindo por que
tous que passavam que são, tinham a
testemunha de tal liberdade que, quando se
um gozava, achava tudo que se via de
tabaco, que offe o mais para esse se não
tinha, como me se chamava, e se eu fôr o
tabaco negro de mais, eu acho tudo um po
quito, pois que o americano José Lameris
de treito responde-me: não, senhor, co
mo vejo, o testemunha, não ligando um
portância a esse mundo, diz-se se não
o seu comitê de saúde nem a occasião
Lameris, nem os de seu tórax, nem a
do contra a testemunha, que a testemunha
seu, pois não o tem de os outros; que
chegando ao momento de não se en
canta o pouco, não a tendo a testemunha,
tudo, mais a testemunha a testemunha
achar a voz de Lameris de treito, que
nada a ver a testemunha, que me
to, depois de o a testemunha de seu tórax
e, comentei com o homem de treito
de, em treito a testemunha a testemunha
tudo por treito, a testemunha a testemunha
do treito; que treito a testemunha a testemunha
de um treito de treito que treito a testemunha
treito, no que foi a testemunha a testemunha
treito, que a testemunha a testemunha a testemunha
treito, que a testemunha a testemunha a testemunha

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

Externa curatio per dantes, cum fiant
et per unum cu rebus, notetur ad 32

25. de sententia

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur
et per unum cu rebus, notetur
ad 32

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

Constitutio que per dantes
incurritur per dantes, notetur

[illegible]

[illegible]

Cartida

Cartifios qu'após haver
sido inquirida p'essgum
alhoz fater, foy - the o Senkar
juiz Municipal de pcor
do Cam'artº da hoi do p'ro
p'oso Criminal do Estado
na se retirar desta cidade
sem praxia p'atiz p'ate jul
izo. Proferido e lido da p'ca
do P. do J. do 1º de Novº de 1911
Periva. m. H. urade Souza

4.ª Testemunha

Isabel da Gama Bento, com nin
ta e seis annos de idade, viuva, natu
ral do Estado da Parahyba do Nor
te, de serviços domésticos e residente
no logar "Bate Estaca" deste municipio.
Por costume desse modo - Testemunha
que tendo prestado o compromisso le
gal, promettera dizer a verdade do
que souber e esse foy o fundamento
do e senso em quimdo se concluiu: Que
foya um rapazinho no logar "Bate Estaca", no
ano de foy de Brando, ou de se a
chavam Brando no serviço de ganhado,
o annuário do João Laurino de Brando e
alguém de Brando e outros pessoas, que
entre Brando Brando e João Laurino de
Brando, houve um interesse por causa
de um Tabaco, que chegou de Brando e
teve entre ambos o que de entre qual
quer desgrace, que da intervenção de alg

[illegible]

José Mariano de Lima
Pere Ramo & Nett

Cartida
Certifico que após haver sido
inquirida a desobediência re-
prova supra feita o Senhor
Juiz Municipal de acordo
com o Art. 1.º da Lei do proce-
so do Estado digz, procedo cri-
minal do Estado, não se re-
tirar desta cidade, sempre
vivo, a este Juiz. Hepe-
rido e notado de oute-
ra de 13 de Outubro de 1911

Escritor
Mellura de Souza

Junta da
dos proce. digz do mag. de Outu-
bro de mil novecentos e onze e
um foz junta da a estes autos
do mag. digz de requisição que
adiante se segue do que para
constar fiz este termo. Em José
Moura de Souza, Escritor de Core-
m.

Junta

MANDADO

José de Lima Thalés, primeiro supplente de Juiz Municipal em exercicio pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDA ao Carcereiro da Cadeia Publica desta cidade, que entregue ao official de Justiça deste Juizo, aquem este - lhe apresentar, indo por mim assignado, o preso de Justiça João Januario de Freitas, que ahi se acha, afim de assistir a inquirição de testemunhas e ver-se processar por este mesmo Juizo. O que cumpra.--Dado e passado neste cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos treze dias - do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e um.--

*Eu José
Nunes de Souza, escreva Pub
pereri.*

José de Lima Thalés

*Recebi o preso de Justiça, João Janu-
ario de Freitas, conforme o presente
mandado do Juiz Municipal desta
comarca. Porto Velho 13 de Outubro
de 1921.*

*Osmeudo Navares Juiz e
Official de Justiça*

*Recebi o preso João Januario de Freitas
Porto Velho 13 de Outubro de 1921
Aleirado Baptista
Carcereiro*

Conclusa
Em seguida faço estes autos
conclusos ao Ex.^{ma} S^{ra} Municipal
em exercício, de que
para constar fiz este termo. Em
José Vieira de Souza, escrivão
escrevi.

Acta
Vista ao Dr. Promotor Público desta
Comarca

Porto Velho, 13 outubro 1921

Jose Lima Thales.

Acta
Na mesma data me foram
entregues estes autos com
o despacho supra, de que pa-
ra constar fiz este termo. Em
José Vieira de Souza, escrivão
escrevi.

Acta
Vista
Elogo em seguida faço estes
autos com vista ao Doutor
Promotor Público da Comarca
de que para constar fiz este
termo. Em José Vieira de Souza
escrivão escrevi.

Acta
Depósito do depoimento de Aguiar Lima e
Reques o interrogatório do réu.
Porto Velho, 13 de out. de 1921
Jose Mathes, juiz. Com. Supl.
Promotor Público

Na mesma data me foram
entregues estes autos com
o parecer do Sr. Dr. J. para
constar fiz este termo. Eu José
Mina de Souza, escrever o
escrivão do Juiz de Direito

Enclosa
Eu seguiu do Juiz os autos
com o parecer do Sr. Dr. J. para
constar fiz este termo. Eu José
Mina de Souza, escrever o
escrivão do Juiz de Direito

O escrivão designa dia e hora para interroga-
tório do réo

Porto Velho, 13 de Out 1921

Jose' de Lima Thales.

Na mesma data me foram
entregues estes autos com o
parecer supra. Do qual para con-
star fiz este termo. Eu José Mi-
na de Souza, escrever o
escrivão do Juiz de Direito

Designação
Designo o dia quinze do cor-
rente, para ser levado em
cartório, as dez horas e
interrogatório do réo. Por

Po do Vetho, 14 de Outubro de 1921

Reservado

~~Reservado~~

~~Reservado~~

Certificado

havendo sido dada ex-

pedido o compasseu mandado

de requisicao do preso para as-

istencia de 15 dias para o interior

do Po do Vetho, 15 de Outubro de

1921.

Reservado

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

~~Reservado~~

Interrogatório do réo.

Ante quinze dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Porto Velho, Terras e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em Cartório, a paraverida data de de-
 tembr, desta cidade, presente o Sr.º
 Senhor Juiz Municipal, permissão sup-
 plente em exercício pelo Sr.º de di-
 na Othalis, conjuço escrivão de seu
 corpo abaixo nomeado, o réo João da
 encanção de Freitas, lida de fôrça e sem
 constangimento algum, pelo mesmo
 Juiz que foi feito o interrogatório do-
 modo que se segue:-

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamor-se João Francisco de Freitas.

Qual a sua idade?

Quinto e cinco annos.

Onde é natural?

No Estado da Parahyba do Norte.

Onde reside em via?

Actualmente na Cadeia Publica desta
 cidade.

Ha quanto tempo ali reside?

Ha quinze dias.

Quem lhe trouxe para ali?

Agente da policia.

Onde estava ao tempo em que se deu, de-
 se, o acontecimento?

No lugar "Bate-Estaca", deste Municipio.

Se conhece as pessoas que figuram neste

processo? - Ha quanto tempo?

João Francisco de Freitas

M A N D A D O

O Cidadão José de Lima Thalés, primeiro suplente de Juiz Municipal em exercício pleno deste termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDO ao carcereiro da Cadeia Publica desta cidade, que entregue ao official de Justiça deste Juizo, a quem este lhe apresentar, indo por mim assignado, o preso de Justiça João Januario de Freitas, que nahi se acha, afim de ser interrogado por este Juizo, pelo crime que lhe move a Justiça Publica desta cidade. O que cumpra.- Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e um.-

*Eu José Heira
de Souza, escrever o subscrito.
José de Lima Thalés.*

Recibi o preso de Justiça, João Januario de Freitas, conforme o presente mandado do Sr. Juiz Municipal desta Comarca. Porto Velho, 15 de Outubro de 1921.

*Os mandos de varas
Official de Justiça*

Recibi e fica recolhido o preso João Januario de Freitas

*Porto Velho, 15 de Outubro de 1921
Alencar Baptista*

Conclusão

Aos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e um fa-
ço estes autos conclusos ao ^{juiz} Juiz Municipal primeiro sup-
plente em exercício do qual fiz
este termo. Eu José Vieira de Souza
fazescreva o escrevi.

Vista ao réo com o prazo de cinco dias
para apresentar a sua defesa; depoi-
do que se psta ao Dr promotor publico
do Comarca

Porto Velho 28 Outubro 1921

José de Lima Thales

Data

Na mesma data me foram en-
tregues estes autos de novo des-
pachos supra do qual fiz este ter-
mo. Eu José Vieira de Souza, escri-
va o escrevi.

Vista

Aos vinte e oito dias do mês
de Outubro de mil novecentos
e vinte e um em meu cartorio fa-
ço estes autos com vista ao réo
João Jamyário de Freitas; do qual fiz
este termo. Eu José Vieira de Souza,
escreva o escrevi.

Vista

Certifico que ocorreu o prazo

da lei, nem punitiva o réo aprese-
ntado a sua defesa. Referido é ter,
Porto Velho, 3 de Setembro de 1921

~~Escreva~~
~~na mesma data~~
Hista

Na mesma data supra para este
auto, com Hista ao 1º Promotor Pu-
blico desta Comarca do qual este
termo. Por José Vieira de Souza, Pro-
curador.

Hista
Yodo Gammaria de Freitas foi denun-
ciado como autor físico. Psychico
do homicidio de Helys Octaviano,
occorrido no local Bate-Estaca desta
comarca.

Os depoimentos dos testemunhos
em numero de quatro e da confissão
do denunciado unifica-se que a
denuncia ficou fortemente pro-
vada, notando-se que o facto
criminal teve lugar ao
furo do dia 22 do mez de
setembro.

Prova do crime na materia
lidade pelo auto de corpo de delito
e a autoria pelos testemunhos e
tambem pela confissão, opino
pela pronuncia do réo no art.
294 § 1º do Cod. Penal Brasileiro,
nos termos de denuncia.

Porto Velho, 3 de nov. de 1921

Jose Matheson, fomes bono viris
promotor publico

Na mesma data foram
entregues estas autos com
o par de retro e supra do
juiz este termo. Juiz José
Muniz de Souza, escripto o
escrivi

Conclusões

Em seguida para estes au-
tos conclusões do Ex. Juiz
Municipal promotor rep-
plante do Juiz de direito
do Juiz de direito
se por Juiz de direito
Juiz de direito

Vistos e examinados. O Dr promotor publico deu
denuncia Contra João Januario de Freitas como autor
do assassinato do infeliz Moyses Octaviano, facto criminoso
que occorreu as 20 horas do dia 22 de Setembro.

Recebida a denuncia foi decretada a prisão preventiva
do denunciado na forma do requerimento do ministerio
publico. No dia e hora designado teve lugar a tomada
de depoimento, com as formalidades legais e em seguida
foi interrogado o denunciado que se achava preso. Depozi-
ram H. F. Fernandes.

Isto posto, e

Considerando que o crime se acha provado pelo
auto do corpo de delicto;

Considerando que pelos depoimentos das testemunhas está patente a autoria do denunciado no delicto perpetrado;

Considerando que o próprio denunciado confessou que era o autor do crime;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Prometto ao réo João Januario de Freitas incurre no art. 294. §-1 do Código Penal da Republica;
O escrivão lance o nome dele no rol dos culpados.
Recorro deste despacho para o meretissimo Dr. Juiz de Direito, para quem deixo os autos subir na praga legal.

Publique-se e intimem-se
Porto Velho, 18 de Março 1921.

José de Lima Thales.

Data

Na mesma data eu por autêntico
que estes autos para a sentença
de ro e supra do que fiz este termo
Eu José Thales de Sousa escrevi os
crus.

Publicação

E logo em seguida, em meu par-
ticular, publico a sentença de
ro e supra do Dr. Juiz de Direito
Municipal em exercício; do qual para
isso fiz este termo. Eu José Thales
de Sousa escrevi os crus.

Publicuei

Cartada

Certifico haver nesta data fo-
rde meu pendor, intimado da

Aos onze dias do mez de Abril de
 mil novecentos e vinte e oisfa
 co estes pães os Congregados Mui
 sissimos Senhores do Direto desta Co
 muna e a quem se suppleta a ex
 tração, de que fizemos honra. Eu
 José Vieira de Souza Secretario.

Rego providendo ao recurso de
pes. 37.º para conferencia, como
conferencia, e despacho. suscitado,
por seus ~~procuradores~~ ~~advogados~~.

[illegible]

Vista
 Aos vinte e nove dias do mez de
 Abril de mil novecentos vinte
 e dois faço estas duas folhas
 para o Ex.^{mo} Sr. Promotor Pu-
 blico desta Comarca do que fiz
 este termo. Eu José Maria de Sal-
 gado, escrivão o escrevi.

Recebidos hoje, 2 de maio de 1922.
 Valem com o libello em pa-
 pel separado.

Porto Velho, 4 de maio de 1922
 José Mathias Gomes Coutinho
 Promotor Publico

Aos quatro dias do mez de Maio
 de mil novecentos vinte e dois
 me foram entregues estas au-
 tas para a pósa púbra e libel-
 lo que adiante faço juntada
 do que fiz este termo. Eu José
 Maria de Salgado, escrivão o es-
 crevi.

Dado

Juntada
 Na mesma data faço junta-
 da a estes autos do libello
 que adiante se segue do que
 fiz este termo. Eu José Maria
 de Salgado, escrivão o escrevi

Big, o. o. o. o. o.

Quint

Libello

Por libello criminal accusatorio, a justiça publica, por seu promotor, contra o réo preso João Yauuario de Freitas, por esta ou na melhor forma de direito
E. S. C.

1.º

Provará que o réo João Yauuario de Freitas, ás 20 horas do dia 27 de setembro de 1924, no lugar Bate Estaca desta comarca, em casa do m.^{re} Andrea Frondolig, retirando-se de um serviço de farinha da que fazia com outras pessoas e dizendo que ia matar uns feixes, collocou-se por detraz de umas bananeiras e fez, com um tiro de rifle, em Moyses Octaviano, seu protector e companheiro de residencia, o ferimento descrito no auto de corpo de delicto de fls. 5.^{as} a 7.^{as}, pelo motivo da victima, que se achava sem arma, ter momentos antes evitado que elle agredisse o proprietario daquelle local.

2.º

Provará que desse ferimento, por sua natureza e sede, resultou a morte immediata do fraciente.

3.º

Provará ser o delinquente sido impellido por motivo reprovado.

4.º

Provará ser o delinquente sido impellido por motivo frivolo.

5.º

Provará ser o delinquente superioridade em armas, de modo que o offendido não pô-

de defender-se com probabilidade de repellir
a offensa.

C.

Provara' ser o delinquente procedido com trai-
ções.

Nesses termos

Pede a condemnação do réo no gráo maximo
do art. 294 § 1.º por concorrerem as circumstan-
cias aggravantes do art. 39 § 4.º, 5.º e 7.º do
cod. penal.

E. bustas

Para que assim se julgue, offerece o presente
libello, que deve ser recebido e afinal jul-
gado provado.

Requer a bem da accusação que tenham lo-
gar as diligencias legais e especialmente que
sejam notificadas as testemunhas abaixo
arroladas para virem depor sobre o
facto criminoso na sessão do jury.

Rol de testemunhas:

1.ª Andrea Frondolig

2.ª Antonio Manuel dos Santos

3.ª Francisca Soares da Silva

4.ª Isabel da Gama Bentes

São residentes no "Bate Estaca".

Porto Letho, 4 de maio de 1922.

José Matheus Gomes Coutinho
promotor publico

Conclusão

Amigo guido para a juntada a
estes autos de 1.º de maio de 1922
aos conclusos do Ministério

O Juiz de Direito desta Comarca
pelo seu suplente interveio
e cingido ao que se fez este per-
tinho. Eu José Hilário de Souza
escrevo o presente.

Recebo o libello do qual de-se des-
te, eigo, de-se copia do accusa-
do e bem assim do rol dos testi-
munchos; notifique-se-lhe ao mes-
mo tempo para apresentar sua
contradictoria querendo, na for-
ma do artº 342 do Reg. nº 120
de 30 de Janeiro de 1842, deves
responder na sessão do Jury e
notificar-se em quinze dias;
expediam-se os necessarios man-
dados na forma da lei e como
se requer no final do libello re-
fere notificados os Testemunhas.

Porto Velho, 8 de Maio de 1922
Auctor do periz.

- Base -

na mesma data me foram enre-
gues e os autos com o despacho su-
ma; do que, para constar, fiz este
termo. Eu, José de Souza em archivo, e
venha juramentado, o escrevo. Eu José
Hilário de Souza escrevo o pre-
sente.

- Base -
Certidão

Certifico basear nesta data
extraído copia do libello e
do rol dos Testemunhas.

fazendo da mesma entrega
do réo, João Januario de Trui-
tas, que a receber e consio
guardou, como tudo se vê do re-
cibo que adiante se apresenta
da. Referido é o réo da de ou-
fi. Porto Velho, 8 de Maio de
1922.

Escreva

Melhumadesouza

Certifico haver nesta mes-
ma data intimado do despa-
cho réo, do réo João Janua-
rio de Truitas e deu passim
para apresentar dentro do pra-
zo da lei a sua defesa do que
fico sciante. Referido é o réo
da de ou fi.
Porto Velho, 8 de Maio de 1922

Escreva

Melhumadesouza

Juntada

A mesma data faco junta
da poster a todos do réo e que
adiante se segue do que fizes
de ferir. Cu José Hilário de ou-
za, escreva o escrevi.

Juntado

Recibi do Sr. Jose Vieira de Souza, Escrivão do Crime
e Jury desta cidade de Porto-Velho, o Libello Crime accusatorio
e do rol das testemunhas do processo em que é autora a
Justiça Publica contra mim. procedido.

Porto-Velho 8 de Maio de 1922.

A cargo de João Jamario de Freitas por
- não saber ler e nem escrever. Pedro Ramon Netto

Vista

Aos oito dias do mez de Maio de
mil novecentos e vinte e dois em
meu paradorio, faço estes autos
para Vista ao Sr. João Janna-
rio de Freitas do qual se ter-
mo. Eu José Maria de Souza, escri-
ta o escrevi.

Vista